



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

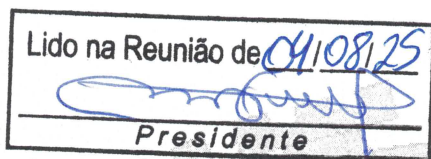
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Processo nº 290/2025



DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E V DA LEI Nº 910, DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ANEXOS I e V da Lei nº 910, de 28 de junho de 2011, passam a vigorar de acordo com os ANEXOS I e V constantes desta Lei, estabelecendo reajuste de 10% (dez por cento) no vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Resplendor/MG.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Resplendor, aos 4 dias do mês de agosto de 2025.

Mesa Diretora:

Dimas Assis
Presidente

Celso Medeiros
Vice-Presidente

Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

ANEXO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Lei nº 910/2011)

Denominação	Número de vagas	Carga Horária semanal	Escolaridade Necessária	Vencimento
ASSESSOR JURÍDICO	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Advogado – inscrição na OAB)	R\$ 3.773,72
ASSESSOR TÉCNICO - LEGISLATIVO	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Advogado – inscrição na OAB)	R\$ 3.773,72
COORDENADOR CONTÁBIL	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Contador – registro no CRC)	R\$ 3.773,72
CONTROLADOR INTERNO	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 3.204,11
DIRETOR GERAL	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 4.648,98
OFICIAL DE GABINETE	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 3.116,74

ANEXO V TABELA DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS (Lei nº 910/2011)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	R\$ 1.365,27	16	R\$ 3.925,13
02	R\$ 1.522,24	17	R\$ 4.199,91
03	R\$ 1.628,82	18	R\$ 4.493,87
04	R\$ 1.742,83	19	R\$ 4.808,48
05	R\$ 1.864,85	20	R\$ 5.145,04
06	R\$ 1.995,33	21	R\$ 5.505,24
07	R\$ 2.135,02	22	R\$ 5.890,59
08	R\$ 2.284,54	23	R\$ 6.302,94
09	R\$ 2.444,42	24	R\$ 6.744,12
10	R\$ 2.615,53	25	R\$ 7.216,24
11	R\$ 2.798,57	26	R\$ 7.721,36
12	R\$ 2.994,50	27	R\$ 8.261,82
13	R\$ 3.204,11	28	R\$ 8.840,18
14	R\$ 3.428,43	29	R\$ 9.459,03
15	R\$ 3.668,39	30	R\$ 10.121,11



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade promover um reajuste de 10% aos servidores da Câmara Municipal.

A medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto financeiro orçamentário oriundo do setor contábil desta Casa de Leis em consonância com o orçamento para o ano de 2025, respeitando, sobretudo, os limites constitucionais e legais com gastos com pessoal e folha de pagamento.

Insta destacar que o último reajuste com aumento real do vencimento dos servidores públicos ocorreu há quase quatro anos, sendo que esta valorização é mais do que necessária e importante.

O reajuste dos salários dos servidores contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, o presente projeto acrescenta ao Anexo I da Lei nº 910/2011 a coluna estabelecendo a carga horária semanal para os cargos de provimento em comissão de forma a suprir esta lacuna na Legislação.

Deste modo, diante da independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz em quadro de pessoal e orçamento próprios é que se propõe o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 4 de agosto de 2025.

Mesa Diretora:

Dimas Assis
Presidente

Celso Medeiros
Vice-Presidente

Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DE DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Resplendor, Sr. Francisco Dimas de Assis, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que as despesas decorrentes da possível aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E V DA LEI Nº 910, DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” estão compatibilizadas orçamentária e financeiramente às instâncias básicas do processo orçamentário da Câmara Municipal de Resplendor.

Câmara Municipal de Resplendor, 4 de agosto de 2025.

Francisco Dimas de Assis

Presidente da Câmara Municipal de Resplendor



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 - Centro - Resplendor - MG - Cep.: 35.230-000
Telefone/fax: 33.3263.1086 - e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br
www.camararesplendor.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

**Objeto da Despesa: Reajuste de 10% nos vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Resplendor.**

Vigência	
INÍCIO	TÉRMINO
01/08/2025	-

Anexo i (art. 16, inciso i, lc 101/2000)

Impacto orçamentário no exercício de 2024			
Valor Estimado	Saldo das Dotações	Gasto Total FOPAG	Saldo Restante
R\$ 24.945,48 (4,16%)	R\$ 600.000,00	R\$ 550.113,48	R\$ 49.886,52

Classificação Orçamentária		
Exercício	Código da Dotação	Nomenclatura
2025	01.01.01.04.122.0010.2002.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Estimativa de Despesa		
Exercício	Valor R\$	Período
2026	R\$ 550.113,48	Janeiro a dezembro
2027	R\$ 605.124,82	Janeiro a dezembro
2028	R\$ 665.637,31	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros do Legislativo, tendo fonte de recursos as transferências prevista no artigo 29-A da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16, 17 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Resplendor, 04 de agosto de 2025.

Sebastiana
Sebastiana Carvalhais de Freitas Souza
Contadora - CRC-MG 088732